



TC 028.081/2015-3

Assunto: Concessão de prorrogação de prazo.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, por mais trinta dias, solicitado por Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro – SESC/ARRJ, na pessoa de seu representante legal, por intermédio de seu procurador, Dr. Ubiratan Aguiar (OAB/CE 3.625), peça 48, para atendimento da diligência, objeto do Ofício 2550/2018-TCU-Secex/RJ, peça 46.
2. O pedido de prorrogação de prazo observa os requisitos de legitimidade e tempestividade, tendo como arrazoado a seguinte justificativa: (...)“*Embora o Sesc/ARRJ, até presente momento, esteja movendo todos os esforços para o pleno atendimento da referida demanda, esta exige procedimentos de análise ponderada de conteúdo que envolve uma contingente e complexa documentação, referente a um período extenso, além de que ao se considerar a data atual, tratam de fatos ocorridos há mais de quatro anos, razão pela qual torna-se impraticável, no exíguo prazo concedido, o cumprimento da diligência em questão, impossibilitando, assim que a entidade possa verificar todos os fatos e documentos e, por fim, prejudicando a apresentação da exata concepção da realidade perante esta Colenda Corte de Contas*” (...).
3. Quanto ao mérito do pedido, em consulta ao Diretor da DiEST, subunidade responsável pela instrução destes autos, manifesta-se favorável a concessão da prorrogação nos termos requeridos.
4. Do exposto, nos termos da Portaria-MIN-ASC n. 10/2017, do Ministro Augusto Sherman, e com respaldo na Prt. 1/2016– Secex/RJ, e em atenção ao pedido de dilação de prazo, peça 48, fica deferida a prorrogação, por mais trinta dias, com fundamento no art. 183 do RI/TCU.

SECEX-RJ, em 10/10/2018.

(Assinado eletronicamente)

Viviane Cristine C. B. D. Somogyi
Chefe de Serviço